



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Lei nº 610/2016

EMENTA: Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em instituir o Exame de Saúde Básico para todos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, inciso V do Regimento Interno (resolução 019 de 07 de setembro de 2000).

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprovou a presente Lei, bem como derrubou o veto do Poder Executivo e EU promulgo TACITAMENTE a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, como forma de promover a melhoria dos serviços públicos de Saúde, obrigado a realizar um Exame de Saúde Básico nos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino nos primeiros dias do ano letivo.

Art. 2º. - O Exame de Saúde Básico constará de Exames Profiláticos tais como: Hemograma Completo, Tipagem Sanguínea, Glicose, Exames Odontológicos e Oftalmológicos.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, caso não consiga atender e demanda de todo aluno da rede pública de ensino no Município de Seropédica.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 14 de março de 2016.

PUBLICAÇÃO

ED.: 148

DE: 03/03 e 04/04/16

JORNAL: Tribuna

PÁGINA: - 06 -

Wagner Vinícius de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Seropédica